



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES RECEBIDO EM:

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
12.02.2019
AS 10:00 Horas
Ass: 3

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 18/2019**

Projeto de Lei nº 07/2019

Processo nº 07/2019

AUTOR: **PREFEITO MUNICIPAL**

O presente Projeto de Lei, objetiva autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS, o qual tem por objeto a conjugação de esforços que visam dar continuidade à Unidade Desconcentrada da JUCISRS instalada no Município de Bento Gonçalves, na modalidade de Escritório Regional (Microrregião nº 041), cujas atividades servem a facilitar e agilizar o processo de constituição de empresas, bem como favorecer sua sustentabilidade no mercado, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, com a redução de custos e prazos para o empreendedor, e propiciando o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

Assevera, o Executivo Municipal, que caberá à JUCISRS, em síntese, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA da minuta do Termo de Convênio, fornecer o material de expediente oficial da Junta Comercial necessário ao pleno funcionamento da Unidade Desconcentrada; prestar auxílio e esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas que venham a surgir quanto ao funcionamento da Unidade Desconcentrada; realizar em sua sede o estágio técnico e treinamentos de servidores designados para a execução dos serviços objeto do convênio; bem como, inspecionar, fiscalizar e controlar os serviços realizados.

Também, caberá ao Município, conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA da minuta do Termo de Convênio, disponibilizar 02 (dois) servidores públicos municipais de seu quadro funcional, com formação superior em ciências jurídicas, contabilidade, economia e/ou administração, que exercerão a função de Relator junto à Unidade Desconcentrada, sendo um titular e um suplente, sem ônus para o Estado do Rio Grande do Sul; disponibilizar espaço físico, móveis e equipamentos, que serão para uso exclusivo da Unidade Desconcentrada, necessários ao bom desempenho das atividades que lhe são afetas; zelar pelo fiel cumprimento e execução das atribuições da Unidade Desconcentrada; e zelar pelas condições de uso e limpeza do local.

Cabe salientar, que o art. 9º, da Lei Orgânica do Município, autoriza a ceder servidores públicos municipais para atender a relevante interesse público e comunitário — como no presente caso —, mediante convênio firmado após autorização pela Câmara de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

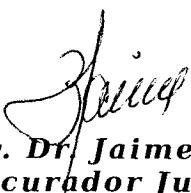
O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, havendo previsão expressa na minuta do respectivo Termo quanto à possibilidade de modificação mediante Termo Aditivo, bem como de sua denúncia a qualquer tempo.

Com efeito, é premente necessidade de simplificar a relação entre os setores público e privado, visando construir um ambiente favorável e adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, bem como à prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e à melhoria dos fluxos internos do Estado (inclusive mediante a implantação, operação e consolidação do Projeto REDESIM desenvolvido em âmbito estadual, bem como com o intercâmbio e integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o Município e a JUCISRS), sendo justamente isso o que se pretende lograr com o convênio objeto deste Projeto de Lei.

Outrossim, o Projeto de Lei ora encaminhado pelo Executivo Municipal, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 7º, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico